



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 444/2024 de 06/09/2024**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação da empresa **ECOCERTA ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na ROD BR-116, nº 15302, km 145, Bairro São Cristóvão, Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ nº 11.111.860/0001-19, para **SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DE ÁGUA**, conforme Parecer Jurídico nº 326/2024, de 04 de setembro de 2024, com fundamentação legal no Art. 75, inciso "II", da Lei Nº 14.133/2021.

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestar serviço de coleta e análise de água, para fins de andamento de Processos Ambientais envolvendo investigação de esgoto a céu aberto e averiguação de contaminação.

Serão realizadas 13 coletas nos pontos descritos a seguir:

Número de Coletas	Localização
1	Bairro Palugana
1	Empreendimento em Monte Bérico
5	Investigação de pontos de contribuição Monte Bérico
2	Bairro Pôr do Sol
1	Distrito Industrial
3	Em pontos de contaminação a serem definidos.

2 – DO VALOR

2.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 13.773,76** (treze mil setecentos e setenta e três reais com setenta e seis centavos).

3 – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal.

3.2 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3.3 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

3.4 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.5 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

3.6 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.7 A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9 Não haverá pagamento antecipado.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 03 SECRET MUNIC AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

020301 COORDENAÇÃO DA AGRICULTURA

20 Agricultura

20 122 Administração Geral

20 122 0100 Apoio Administrativo Municipal

20 122 0100 2006 0000 MANUT. DAS ATIVID DPTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

13016 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.0500)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa que presta serviços de coleta e análise de água é fundamental para dar continuidade a Processos Ambientais sobre esgoto a céu aberto e averiguação de contaminação. A empresa deverá analisar 13 locais, definidos pela Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

5.2. Fundamentação legal: Art. 75, inciso "II" da Lei Nº 14.133/2021:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02, (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais com dois centavo), no caso de outros serviços e compras.

[...]

6 – DO PRAZO EXECUÇÃO

6.1 O prazo de execução será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

7 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do contrato advindo deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva e responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021..

8 - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.

9.2. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

9.3. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

9.4. A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.

9.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.

10 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

10.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

10.1.1 Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 06 de setembro de 2024

FABIANE MERCALI
ASSESSORIA JURÍDICA

11 – RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, nos termos do Art. 75 §3º, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 06 de setembro de 2024.

WALDEMAR DE CARLI
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ESTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E ECOCERTA ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e **ECOCERTA ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na ROD BR-116, nº 15302, km 145, Bairro São Cristóvão, Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ nº 11.111.860/0001-19, neste ato, por seu Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o processo de Dispensa de Licitação, Nº 444/2024 de 06/09/2024, conforme Parecer Jurídico nº 326/2024, de 04 de setembro de 2024, com fundamentação legal no Art. 75, inciso "II", da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo possui por objeto a contratação de empresa para prestar serviço de coleta e análise de água, para fins de andamento de Processos Ambientais envolvendo investigação de esgoto a céu aberto e averiguação de contaminação.

Serão realizadas 13 coletas nos pontos descritos a seguir:

Número de Coletas	Localização
1	Bairro Palugana
1	Empreendimento em Monte Bérico
5	Investigação de pontos de contribuição Monte Bérico
2	Bairro Pôr do Sol
1	Distrito Industrial
3	Em pontos de contaminação a serem definidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total será de **R\$ 13.773,76** (treze mil setecentos e setenta e três reais com setenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de execução será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, ou seja, **de ... até ...**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal.
- Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.
- O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.
- O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.
- O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.
- Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.
- A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02 03 SECRET MUNIC AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
020301 COORDENAÇÃO DA AGRICULTURA
20 Agricultura
20 122 Administração Geral
20 122 0100 Apoio Administrativo Municipal
20 122 0100 2006 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
13016 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.0500)

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - dar causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 da presente cláusula.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 2 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 2 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021;
2. A contratada deverá manter atualizados, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer;
3. **Na assinatura do contrato** contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021;
4. **Na assinatura do contrato** a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria de/....., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis, de de 2024.

WALDEMAR DE CARLI,
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024

Município de Veranópolis

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: contratação de serviço de coleta e análise de água em 13 pontos do município para fins de andamento de Processos Ambientais, de investigação de definição de esgoto a céu aberto e averiguação de contaminação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente ETP é a contratação do serviço de coleta e análise de água devido a necessidade de investigação para fins de definição de esgoto a céu aberto e averiguação de contaminação por parte do Setor de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para fins de andamento de Processos Ambientais. Serão realizadas 13 coletas em diversos pontos do município, conforme descrição no item 4, a seguir.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, estando assim, alinhada com o planejamento da atual Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens a serem adquiridos têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Processo de Dispensa, com critério de julgamento por menor preço unitário, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a aquisição ora pretendida, os licitantes vencedores deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto contratado, bem como apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Municipal
- Certidão Negativa de Débitos Estadual
- Certidão Negativa de Débitos Federal
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certidão de Regularidade do FGTS
- Ato Constitutivo da Instituição / Contrato Social

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Serão feitas 13 coletas nos pontos descritos a seguir:

Número de Coletas	Localização
1	Bairro Palugana
1	Empreendimento em Monte Bérico
5	Investigação de pontos de contribuição Monte Bérico
2	Bairro Pôr do Sol
1	Distrito Industrial
3	Em pontos de contaminação a serem definidos.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa realizada em laboratórios de análises químicas, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se necessária a coleta de 13 amostras de água. Entre os potenciais fornecedores estão:

Referência 1: ECOCERTA Centro de Análises Ltda - CNPJ: 11.111.860/0001-19

Referência 2: Fundação Universidade de Caxias do Sul - Laboratório de Análises e Pesquisas Ambientais - LAPAM - CNPJ: 88.648.761/0001-03

Referência 3: Fundação PROAMB - CNPJ 91.987.024/0005-65

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 7.142/2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Veranópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para execução do presente objeto é de R\$ 13.773,76 (treze mil setecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos). Este valor foi estimado através de 3 (três) orçamentos referenciados, contemplando no valor total a coleta de amostras, o deslocamento, a análise laboratorial e o relatório técnico.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Veranópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação do serviço de coleta e análise de água devido a necessidade de investigação para fins de definição de esgoto a céu aberto e averiguação de contaminação em diversos pontos do município.

O prazo para a execução do objeto será de 90 dias a contar da emissão do Documento de Formalização de Demanda pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na necessidade de aquisição do serviço de coleta e análise de água e levando em consideração a existência de um planejamento adequado para suportar essa contratação, é afirmado que o processo é viável e está em conformidade com os padrões e preços de mercado vigentes.

Veranópolis, 03 de setembro de 2024.

Fernando Fracaro
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024

Município de Veranópolis

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: contratação de serviço de coleta e análise de água em 13 pontos do município para fins de andamento de Processos Ambientais, de investigação de definição de esgoto a céu aberto e averiguação de contaminação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação do serviço de coleta e análise de água devido a necessidade de investigação para fins de definição de esgoto a céu aberto e averiguação de contaminação por parte do Setor de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, para de andamento de Processos Ambientais. Serão realizadas 13 coletas em diversos pontos do município, conforme localizações abaixo.

Serão feitas 13 coletas nos pontos descritos a seguir:

Número de Coletas	Localização
1	Bairro Palugana
1	Empreendimento em Monte Bérico
5	Investigação de pontos de contribuição Monte Bérico
2	Bairro Pôr do Sol
1	Distrito Industrial
3	Em pontos de contaminação a serem definidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Este Termo de Referência está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição do serviço de coleta e análise de água em 13 pontos do município, anteriormente descritos. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente entende que com a realização das coletas de água e análises, será possível dar seguimento aos Processos Ambientais e verificar os possíveis danos ambientais ocorridos, responsabilizando os infratores de acordo com a legislação vigente, bem como fazendo as investigações necessárias para identificar possíveis pontos de contaminação no município. O prazo para a entrega do material será de 90 dias a contar da emissão do Documento de Formalização de Demanda pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Processo de Dispensa, com critério de julgamento por menor preço unitário, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a aquisição ora pretendida, os licitantes vencedores deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto contratado, bem como apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Municipal
- Certidão Negativa de Débitos Estadual
- Certidão Negativa de Débitos Federal
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certidão de Regularidade do FGTS
- Ato Constitutivo da Instituição / Contrato Social

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecedor deverá providenciar o objeto solicitado, conforme especificações informadas no item 1 deste TR.

6. GESTÃO DE CONTRATO

A fiscalização dos itens adquiridos será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Setor Administrativo, em conjunto com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, além dos servidores que serão os Fiscais de Contrato:

Fiscal: Joceline Zacaria – Matrícula 5279

Suplente: Alessandra Bochi – Matrícula 5257

O prazo para a execução do objeto será de 90 dias a contar da emissão do Documento de Formalização de Demanda pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

7. PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias da data de recebimento da Nota Fiscal.

Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá pagamento antecipado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, a compra será realizada mediante Processo de Dispensa de Licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para execução do presente objeto é de R\$ 13.773,76 (treze mil setecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos). Este valor foi estimado através de 3 (três) orçamentos referenciados, contemplando no valor total a coleta de amostras, o deslocamento, a análise laboratorial e o relatório técnico. Este valor foi estimado através de 3 (três) orçamentos referenciados.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Veranópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

Referência 1	Referência 2	Referência 3
R\$ 13.773,76	R\$ 13.800,00	R\$ 20.216,48

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro da contratação ora pretendida decorrerá de dotação orçamentária informada a seguir:

02 PODER EXECUTIVO

02 03 SECRET MUNIC AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

020301 COORDENAÇÃO DA AGRICULTURA

20 Agricultura

20 122 Administração Geral

20 122 0100 Apoio Administrativo Municipal

20 122 0100 2006 0000 MANUT. DAS ATIVID DPTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

13016 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.0500)

Veranópolis, 03 de setembro de 2024.

Fernando Fracaro

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas